



LEI Nº 3.814 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas competências, composição, critérios de escolha dos membros, estrutura administrativa e financeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, vinculado à Administração Pública Municipal, com a finalidade de promover a igualdade racial, combater o racismo e formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no Município de Petrolina.

Parágrafo Único - O COMPIR contará com autonomia funcional, administrativa e orçamentária, sendo assegurados os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

SEÇÃO I
Da Competência

Art. 2º - Compete ao COMPIR:

I – Estudar, propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais e demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados;

II – Promover o diálogo entre governo e sociedade civil no enfrentamento do racismo, da discriminação racial e das desigualdades étnico-raciais;

III – Sugerir medidas que assegurem o pleno exercício dos direitos das populações historicamente marginalizadas;

IV – Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial no município, com a devida prestação de contas pública e monitoramento contínuo da eficácia das políticas implementadas;

V – Contribuir com os órgãos da administração municipal na formulação e execução de políticas que impactem as relações raciais;

VI – Promover e participar de seminários, fóruns, conferências, campanhas, estudos e pesquisas sobre temas relacionados à promoção da igualdade racial;

VII – Estabelecer articulação com os Conselhos Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como com outros conselhos setoriais;





VIII – Requisitar das secretarias e órgãos municipais informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IX – Considerar as dimensões interseccionais de gênero, orientação sexual, classe social e outras no desenvolvimento e implementação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial.

X – Emitir pareceres, recomendações e notas técnicas sobre projetos de lei, programas e ações municipais que impactem direta ou indiretamente as relações étnico-raciais;

XI – Convocar audiências públicas para discussão de temas de interesse da promoção da igualdade racial no município.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 3º - O COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, conforme a seguinte distribuição:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade;
- e) Secretaria de Segurança Pública;
- f) Procuradoria Geral do Município.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em processo democrático, com atuação comprovada na promoção da igualdade racial, conforme as seguintes áreas de representação:

- a) Movimento negro urbano ou rural;
- b) Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, ciganos, indígenas);
- c) Entidades de defesa dos direitos humanos com recorte étnico-racial;
- d) Juventude negra organizada;
- e) Organizações culturais negras (capoeira, maracatu, hip hop, entre outros);
- f) Entidades religiosas de matriz africana, movimentos e associações afins.

§ 1º - As atividades dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

§ 2º - Cada conselheiro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 3º - As entidades da sociedade civil deverão comprovar atuação contínua e relevante, há pelo menos 2 (dois) anos, no enfrentamento ao racismo e na promoção da igualdade racial no Município.



§ 4º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º - Os suplentes deverão atender aos mesmos critérios de habilitação e legitimidade exigidos para os titulares, sendo indicados pelas entidades eleitas ou listados conforme ordem de votação no processo eleitoral da sociedade civil.

SEÇÃO III Da escolha dos Conselheiros

Art. 4º - A escolha dos conselheiros observará os seguintes critérios:

I – Representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos.

II – Representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia geral convocada especificamente para esse fim, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) as entidades deverão estar previamente cadastradas junto à Secretaria competente;
- b) cada entidade terá direito a 1 (um) voto;
- c) será adotado o sistema majoritário simples para apuração;
- d) as entidades mais votadas ocuparão as cadeiras titulares, conforme ordem de votação, enquanto que as demais serão listadas como suplentes.

§ 1º - A posse dos conselheiros será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O processo eleitoral será conduzido por comissão composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo a transparéncia e a acessibilidade do processo eleitoral.

§ 3º - A convocação da assembleia geral para eleição dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, amplamente divulgada nos meios oficiais e canais de comunicação com os movimentos sociais.

§ 4º - A comissão eleitoral será responsável por coordenar todas as etapas do processo eleitoral, inclusive análise de documentação, organização da votação e divulgação dos resultados.

§ 5º - O processo eleitoral e os critérios de habilitação das entidades e seus representantes deverão ser amplamente divulgados e regulamentados em edital próprio, garantindo-se a participação democrática, transparente, com critérios objetivos e isonômicos de avaliação.

SEÇÃO IV

Da perda de representação da Entidade ou do órgão governamental no Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial

Art. 5º - O conselheiro perderá o mandato, mediante deliberação do plenário do COMPIR, por maioria absoluta de seus membros em exercício, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento da entidade ou órgão que representa;

II – Conduta incompatível com a função, conforme estabelecido no Regimento Interno;





III – Ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, durante o mandato.

Art. 6º - Outras hipóteses de perda de mandato poderão ser previstas no Regimento Interno, observados os princípios da legalidade, ampla defesa e proporcionalidade.

Seção V Das Eleições Internas

Art. 7º - O COMPIR será coordenado por uma Diretoria composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º - A eleição da Diretoria será realizada entre os membros do Conselho, em reunião convocada especificamente para esse fim, por maioria simples dos presentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º - Poderão ser criadas comissões temáticas e grupos de trabalho para estudo e acompanhamento de temas específicos, conforme deliberação do plenário do Conselho.

CAPÍTULO II Das disposições Finais

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, inclusive quanto à organização administrativa, calendário de reuniões, processo eleitoral e demais normas de funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno do COMPIR será aprovado pelo plenário do Conselho, por quórum de dois terços de seus membros empossados, devendo conter disposições detalhadas sobre sua organização interna, normas de deliberação e funcionamento.

§ 2º - Caso o Regimento Interno não seja aprovado dentro de 120 (cento e vinte) dias após a posse dos conselheiros, o COMPIR poderá deliberar com base em regulamento provisório aprovado por maioria simples, até a deliberação definitiva.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





ATO DE SANÇÃO Nº 1.915/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Petrolina, estabelece suas competências, composição, critérios de escolha dos membros, estrutura administrativa e financeira, e dá outras providências”. **Tombada sob nº 3.814 de 21 de agosto de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E893-E1F9-0273-9AEE>